

PROGRAMA DO ARTISTA RESIDENTE

Edital 01/2016

I – Do objetivo

O Programa do Artista Residente, estabelecido pela DELIBERAÇÃO CEPE-A-02 – 2006 abre inscrições para receber durante o primeiro semestre de 2017, um Artista Residente com atuação voltada para práticas artísticas de intervenção urbana, contemplando ações cênicas no espaço público com o propósito de realizar uma leitura poética sobre cenas do cotidiano.

II – Das condições

1 – As candidaturas devem ser apresentadas por docentes ou pesquisadores da Unicamp com no mínimo o título de doutor.

2 – Podem ser apresentados como candidatos artistas de reconhecida qualidade na área estabelecida para o programa no ano de 2017

3 – O escolhido receberá uma bolsa no valor correspondente ao salário de um professor MS-5 em RDIDP, por mês, relativa aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2017.

4 – A permanência do Artista Residente, na Unicamp, não criará vínculo de nenhuma espécie com a Universidade, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

5 – A permanência do candidato como Artista Residente na Universidade será de no máximo 5 meses, não podendo ser renovada.

6 – As propostas, assinadas pelos Artistas e pelo docente ou pesquisador da Unicamp, devem conter:

- a) Projeto que indique as atividades a serem desempenhadas pelos Artistas Residentes (contendo, pelo menos, atividades de ensino, oficinas de trabalho, palestras, participação em seminários, e atividades junto a grupos de pesquisa, etc.) bem como os benefícios que elas podem trazer para os professores, alunos e funcionários da Universidade, bem como para a Cidade de Campinas;
- b) Obrigações dos Artistas incluindo a necessidade de atividades regulares com alunos e professores da Unicamp;
- c) Os currículos do proponente e dos convidados;
- d) O aceite da Unidade, ou Unidades, da Universidade onde se realizarão as atividades;
- e) O projeto apresentado deve estar integrado a um programa de ensino (graduação, pós-graduação, extensão) ou a um projeto de pesquisa.

7 – As atividades a serem realizadas pelos Artistas Residentes serão aquelas do projeto apresentado.

8 - É vedado aos membros da comissão encarregada pelo programa apresentar candidaturas.

9 – Não podem se candidatar artistas que tenham participado do programa a menos de um ano.

10 – As inscrições devem ser feitas no período de 21 a 30 de novembro de 2016, e entregues (ou enviadas pelo Correio) no endereço abaixo:

Universidade Estadual de Campinas – Programa do Artista Residente – Reitoria – Caixa Postal 6194 - CEP 13083-970 – Campinas, SP.

11- Os resultados serão dados a conhecer até o dia 20 de dezembro de 2016.

12- Os Artistas Residentes escolhidos assinarão contratos específicos com a Universidade, nos termos da DELIBERAÇÃO CEPE, que deverá conter como obrigações dos contratados o conjunto de atividades apresentadas no projeto encaminhado.

13- O proponente assinará termo de compromisso de acompanhar o andamento dos trabalhos do Artista Residente e de apresentar Relatório ao final do período.

14 – Ao final dos trabalhos o professor ou pesquisador que tiver feito a indicação está obrigado a fazer relatório das atividades desenvolvidas, a ser entregue em no máximo 30 dias.

III – Da Escolha

1 – A escolha do Artista para o Programa no primeiro semestre de 2017 será feita pela Comissão do Programa, entre os inscritos, baseando-se em pareceres *ad hoc* de especialistas da área ou de áreas correlatas, na falta daqueles, que tenham no mínimo o título de doutor.

2 – O presidente da Comissão apresentará a esta, na reunião de avaliação, um relatório das avaliações constantes dos pareceres *ad hoc*, acompanhado de um parecer.

IV – Disposições Gerais

1 – Os casos omissos serão decididos pela comissão por maioria simples de votos.

Oswaldir Taranto
Presidente da Comissão
Do Programa Artista Residente